

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL – ON E NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP.**

**A UNIÃO**, por intermédio do **OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON**, órgão da Administração Federal Direta, e integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede na Rua General José Cristino, 77, Bairro de São Cristóvão, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do RJ, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.053.755/0001-05, neste Ato representado por seu Diretor - João Carlos Costa dos Anjos, portador da Identidade nº 01.743.949-8/DIC/RJ e do CPF nº 533.334.977-00, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio de Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1511, de 16/03/2018, publicada no D.O.U. de 19/03/2018 e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTIC nº 5161, de 14/11/2016, publicada no D.O.U. de 16/11/2016, e a **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-19, com sede na Rua Hilda, nº 203, Boa Vista, CEP 79950-000 – Naviraí-MS, representada neste ato pelo Procurador Felipe Veronez de Souza, portador da Identidade nº 15.294.963-SSP-MG e do CPF/FM nº 080.281806-47, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido nos processos administrativos nº 23347.010187.2017-91, Processo nº ON-01210-000071-2019-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão ao do Pregão nº 02/2018, Ata de Registro de Preços nº 01/2018, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Naviraí, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais pertencentes à frota do Observatório Nacional - ON, com tecnologia de créditos em cartões magnéticos personalizados por veículo, em rede de postos credenciados na cidade do Rio de Janeiro.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 02/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



### 1.3. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UM.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/MEN SAL ESTIMADO  R\$	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO  R\$
01	Óleo Diesel Comum para os Geradores-item 9 da Ata	Litro	800	3,70	2.960,00
02	Óleo (Diesel S10)item 13 da Ata	Litro	2.000	3,90	7.800,00
03	Gasolina Comum-item 19 da Ata	Litro	1.800	4,30	7.740,00
04	Taxa de Administração-item 27 da Ata	Serviço	12	0,01	0,12
05	Taxa de Administração-item 28 da Ata	Serviço	12	0,01	0,12
					<b>18.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

2.2. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

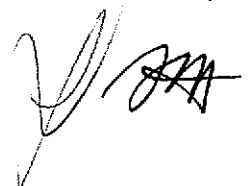
2.3. O valor total da contratação é meramente estimatório, dependendo o valor pago da quantia efetivamente fornecida de combustíveis.

2.3. No valor indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 1  
Fonte: 0178980000  
Programa de Trabalho: 090530  
Elemento de Despesa: 339030.01  
PI: 2000000J-01

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

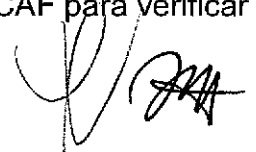
4.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

4.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.



4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

4.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =  
6%.



## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O índice de reajuste dos itens 27 e 28 é fixo e irrealizável.

5.2. O reajuste dos itens 9, 13, e 19, será de acordo com a variação do mercado.

## CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Observatório Nacional – ON.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do ON e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A Contratada deverá:

a) Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros que não sejam autorizados pelo contratante, emitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;

b) Disponibilizar senhas individuais para os usuários indicados pelo contratante.

6.4. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

6.5. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

6.6. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

6.7. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade do contratante responsável pelo gerenciamento dos serviços.

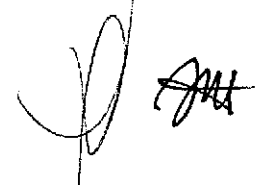
6.8. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.

6.9. A **CONTRATADA** não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não tenha sido bloqueado pelo contratante.

6.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento.

6.11. Os cartões eletrônicos poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

6.12. Acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao contratante, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos comprovados de má utilização ou perda pelo detentor do cartão.



6.13. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

6.14. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

7.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Nomear gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

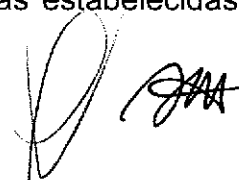
7.1.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, até o 10º (décimo) dia útil ao dia do fornecimento dos serviços, deduzidas as multas, se houver;

7.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

7.1.10. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O CONTRATANTE, por meio da Direção de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.



7.4. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.4.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, objetos com avarias ou defeitos identificados na prestação do serviço;

7.4.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.5. Responder por todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem;

7.4.6. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25%, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.4.7. Responder pela qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos.

7.4.8. Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

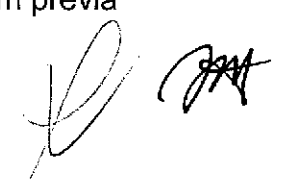
7.4.9. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

7.4.10. Responder por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais com seus empregados que, em hipótese alguma, terão qualquer relação de empregado com o CONTRATANTE.

7.4.11. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.4.12. Não se associar com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado;

7.4.12.1. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



7.4.13. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

7.4.14. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela Administração para fiscalizar a execução do Contrato, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à Administração, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

7.4.15. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

7.4.16. Manter atualizado o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone;

7.4.17. Entregar os cartões magnéticos, observando rigorosamente os termos contratados e conforme endereços elencados no Edital;

7.4.18. Fornecer os cartões magnéticos devidamente personalizados, um para cada veículo identificado pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo;

7.4.19. Fornecer os cartões magnéticos para abastecimento em postos credenciados, individualizados por veículo e, independente da solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo;

7.4.20. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todos os municípios discriminados no item 5.1 deste termo de referência;

7.4.21. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

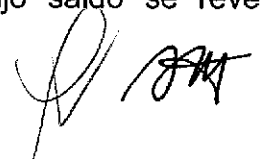
7.4.22. Efetuar mensalmente os créditos para cada veículo nas quantidades a serem informadas pela contratante.

7.4.22.1. Os valores a serem fixados por veículo são uma estimativa inicial, sendo passíveis de alteração.

7.4.23. Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo;

7.4.23.1. No caso de, no momento da execução do serviço, ocorrerem problemas relativos a aceite do cartão de abastecimento e o servidor/colaborador do contratante que estiver no local ser obrigado a pagar às suas expensas, em razão da circunstância, a Contratada fica obrigada ressarcir-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4.24. Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, que permita à Contratante remanejar, **on-line**, créditos dos cartões que disponham de saldo suficiente – nos valores estabelecidos no contrato –, para os cartões cujo saldo se revele insuficiente para atender à demanda mensal dos veículos.





7.4.25. O sistema deverá ainda possibilitar à Contratante o acompanhamento **on-line em tempo real** dos abastecimentos e/ou serviços prestados, detalhando no mínimo, dados do condutor, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litros de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado.

7.4.26. Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema on-line, em tempo real.

7.4.27. Enviar, sempre que solicitada, a relação de postos conveniados a sua rede neste Estado;

7.4.27.1 O sistema deverá fornecer, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, **relatório mensal** com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a especificação dos demais serviços, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão.

7.4.28. Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização por parte do **CONTRATANTE**, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro de combustível para determinado local, a quilometragem máxima e mínima feita por litro de combustível, permitindo assim a análise do desempenho do veículo.

7.4.29. Oferecer, obrigatoriamente, postos credenciados para abastecimento nas seguintes cidades do Rio de Janeiro.

7.4.29.1 Não havendo postos que prestam os serviços objeto desta licitação nas cidades supracitadas, poderá a empresa contratada credenciar empresas para o fornecimento do serviço na região, em um raio de 60 (sessenta) km do órgão que requerer o serviço.

7.4.30. Aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do Acordo de Nível de Serviços – ANS, anexo ao Edital, conforme previsto na IN 02/2008, estando ciente dos descontos nele previstos, independente da aplicação de penalidades;

7.4.31. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.

7.4.32. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRANTE.

7.4.33. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita a importação de dados.

7.4.34. Fornecer assistência técnica para o sistema.

7.4.35. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo órgão, a custo próprio, a utilizar todos os recursos do sistema.



## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.5 Não manter a proposta;
- 8.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 8.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 8.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

8.8 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.10 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.11.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.11.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

8.11.3 Indenizações e multas.

8.12 Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

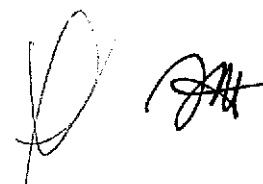
i) a dissolução da sociedade;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) o não cumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviços;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.



9.6 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

8.13 É vedado à CONTRATADA:

- 8.13.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.13.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

8.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

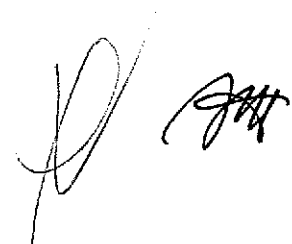
8.16 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

8.17 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.




E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 17 de Abril, de 2019.

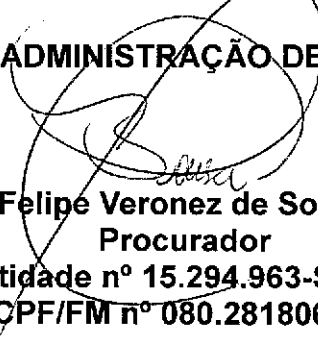
**CONTRATANTE**

**OBSERVATÓRIO NACIONAL – ON**

  
**João Carlos Costa dos Anjos**  
Diretor  
Identidade nº 01.743.949-8/DIC/RJ  
CPF nº 533.334.977-00  
João Carlos Costa dos Anjos  
Diretor  
Observatório Nacional/MCTIC  
PO 1.511/2018

**CONTRATADA**

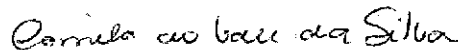
**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP**

  
**Felipe Veronez de Souza**  
Procurador  
Identidade nº 15.294.963-SSP/MG  
CPF/FM nº 080.281806-47

**TESTEMUNHAS:**

1. 

Nome:  
CPF: 10685470768

2. 

Nome:  
CPF: 108.404.678-20

**SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 343005

Processo: 01498000372201891.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 14822583000140. Contratado: INSTITUTO PAPIRO: PESQUISA -ANTROPOLOGICA E SOCIAL. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de impressão gráfica, montagem de tablado, ambientação, decoração, aquisição de (dois) instrumentos musicais para sorteio entre os jovens formandos da Escola de Música e preparação de mostra gastronômica. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/04/2019 a 19/08/2019. Valor Total: R\$25.970,00. Fonte: 100000000-2019NE800041. Data de Assinatura: 18/04/2019.

(SICON - 24/04/2019) 343026-40401-2019NE800101

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019 - UASG 343011

Processo: 01510001012201800. Objeto: Contratação de serviços especializados de arquitetura e engenharia para realização de obra de restauro emergencial na "Casa do Vigário", situada na Lagoa da Conceição, município de Florianópolis/SC. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/04/2019 das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Praça Getúlio Vargas, 268 - Centro, Centro - Florianópolis/SC ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343011-2-00002-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343011-2-00002-2019). Entrega das Propostas: 13/05/2019 às 10h00. Endereço: Praça Getúlio Vargas, 268 - Centro, Centro - Florianópolis/SC.

JACQUELINE REGINATO SOUSA  
Presidente da CPL

(SIASGnet - 24/04/2019) 343026-40401-2019NE800101

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Processo FBN nº 01430.000342/2018-60. DOADORA: FUNDAÇÃO MIGUEL DE CERVANTES DE APOIO À PESQUISA E À LEITURA DA BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ nº 05.214.413/0001-92 e DONATÁRIA: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ nº 40.176.679/0001-99. Objeto: Constitui objeto do presente Termo a doação, pela Doadora em favor da Donatária, de bens e serviços resultantes do Contrato de Empreitada Mista, firmado em 31/05/2016, entre a Doadora e a ThyssenKrupp Elevadores S/A, para fornecimento e instalação de 02 (dois) elevadores no edifício sede da Donatária ("Contrato"), sendo certo que o objeto do presente Termo se refere, exclusivamente, às etapas da obra concluída e pagas até o presente momento, designadamente as etapas 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) do Contrato, conforme seu respectivo cronograma. Data de Assinatura: 22 de outubro de 2018.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 056/2019; Processo: 01530.000408/2019-74 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Artesãos Tagarelas Sociedade Ltda.; OBJETO: Cessão do Galpão 3 da Funarte MG, para apresentação do espetáculo "Sozinha"; VIGÊNCIA: 23 a 26 de maio 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Altalides Freitas Braga, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 067/2019; Processo: 01530.000397/2019-22 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Matheus Macena Correia; OBJETO: Cessão do Teatro Dulcina, para a realização do espetáculo intitulado "Vácuo"; VIGÊNCIA: 15 a 25 de abril de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Matheus Macena Correia, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 068/2019; Processo: 01530.000403/2019-41 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Maria Lucia de Carvalho Pereira; OBJETO: Cessão da Sala Guiomar Novas do Complexo Cultural da Funarte São Paulo para realização da "Mostra Sunrise 1º Semestre de 2019"; VIGÊNCIA: 26 de abril de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Maria Lucia de Carvalho Pereira, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 069/2019; Processo: 01530.000415/2019-76 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Victoria Dantas Martinez Gonzales; OBJETO: Cessão da Sala Guiomar Novas do Complexo Cultural da Funarte São Paulo para apresentação do espetáculo "Os Lunáticos"; VIGÊNCIA: 19 e 20 de abril de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Victoria Dantas Martinez Gonzales, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 070/2019; Processo: 01530.000164/2019-20 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Marcia Nemer Jentsch; OBJETO: Cessão da Sala Arquimedes Ribeiro do Complexo Cultural da Funarte São Paulo para realização do "Projeto Verdugo"; VIGÊNCIA: 09 de fevereiro a 28 de junho de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Marcia Nemer Jentsch, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 071/2019; Processo: 01530.000411/2019-98 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Muriel Vitória Lima; OBJETO: Cessão da Sala Carlos Miranda do Complexo Cultural da Funarte São Paulo para apresentação dos espetáculos "Eu Chica" e "A Menina Que Andava Sobre Terra Luz"; VIGÊNCIA: 03 a 05 e 10 a 28 de maio de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Muriel Vitória Lima, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 072/2019; Processo: 01530.000412/2019-32 PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Marcela Levi Mortera de Rezende; OBJETO: Cessão das Salas Renée Gumal e Arquimedes Ribeiro do Complexo Cultural da Funarte São Paulo para realização do projeto "Harm-Ony I 1º Ato do Projeto Sacar a Língua"; VIGÊNCIA: 1, 4 e 5 de maio de 2019, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 13 de abril de 2019, Miguel Angelo Oronoz Proença, Presidente da FUNARTE, e Marcela Levi Mortera de Rezende, Cessionário.

**RETIFICAÇÕES**

No Termo de Cessão nº 064/2019, publicada no DOU de 17/04/2019, Seção 3, página 11; Onde se lê: Data de Assinatura: 11 de abril de 2019; Leia-se: Data de Assinatura: 05 de abril de 2019.

No Termo de Cessão nº 065/2019, publicada no DOU de 17/04/2019, Seção 3, página 11; Onde se lê: Data de Assinatura: 29 de março de 2019; Leia-se: Data de Assinatura: 08 de abril de 2019.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 171/2019 - UASG 240106**

Número do Contrato: 170/2018. Processo: 01340007159201713. PREGÃO SRP Nº 16/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 03022122000177. Contratado: BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora aditando para o período de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 24/04/2019 ou até que se conclua novo processo licitatório. (R.D. Nº 01.06.017.1/19). Fundamento Legal: Inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/04/2019 a 21/10/2019. Valor Total: R\$222.756,06. Data de Assinatura: 23/04/2019.

(SICON - 24/04/2019) 240106-00001-2019NE000004

**MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 240124**

Número do Contrato: 2/2018. Processo: 01208000156201783. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MUSEU DE ASTRONOMIA E CIENCIAS -AFINS. CNPJ Contratado: 0101725000105. Contratado: VOCIUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual e reajuste dos valores dos itens do contrato, Fundamento Legal: Arts. 40, XI e 57, II da Lei 8666/93. Vigência: 25/04/2019 a 24/04/2020. Valor Total: R\$75.965,90. Fonte: 178980000 - 2019NE800004. Data de Assinatura: 18/04/2019.

(SICON - 24/04/2019) 240124-00001-2019NE800004

**OBSERVATÓRIO NACIONAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2019 - UASG 240126**

Processo: 01210000071201918. PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -CNPJ Contratado: 25165749000110. Contratado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DEBENEFICIOS EIRELI. Objeto: Serviços de Administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais pertencentes a frota do Observatório Nacional, com tecnologia de créditos em cartões magnéticos personalizados por veículo em rede de postos credenciados no RJ. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 17/04/2019 a 16/04/2020. Valor Total: R\$18.500,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800126. Data de Assinatura: 17/04/2019.

(SICON - 24/04/2019) 240126-00001-2019NE800014

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 240126**

Número do Contrato: 9/2018. Processo: 01210000454201813. DISPENSA Nº 454/2018. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -CNPJ Contratado: 15207724000188. Contratado: STORZ ASSESSORIA E CONSULTORIA A -EMPRESAS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo contratual por 180 dias a contar de 16/01/2019, vistas razões apresentadas no requerimento da contratada datado de 07/01/2019; A contratada fica obrigada a renovar a garantia de execução dos serviços. Fundamento Legal: 8.666/93 - Vigência: 16/01/2019 a 15/07/2019. Data de Assinatura: 11/01/2019.

(SICON - 24/04/2019) 240126-00001-2019NE800014

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 240126**

Número do Contrato: 6/2015. Processo: 01210000241201450. PREGÃO SISPP Nº 25/2014. Contratante: OBSERVATORIO NACIONAL -CNPJ Contratado: 34043125000110. Contratado: PECA CIL DISTRIBUIDORA LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo contratual por 12 meses a contar de 17/04/2019 a 16/04/2020; A contratada ressalva seu direito ao reajuste de acordo com cláusula 6ª do instrumento contratual; A contratada fica obrigada a renovar a garantia de execução dos serviços. Fundamento Legal: 8.666/93 - Vigência: 17/04/2019 a 16/04/2020. Data de Assinatura: 12/04/2019.

(SICON - 24/04/2019) 240126-00001-2019NE800014

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 5350400890201963, publicada no D.O.U de 17/04/2019. Objeto: O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de segurança e vigilância física e patrimonial na Gerência Regional da Anatel no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 25/04/2019 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Vergueiro Nº 3073 - Vila Mariana SAO PAULO - SP/Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/05/2019, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

EVANDRO KRZYZANOWSKI  
Pregoeiro

(SIDE - 24/04/2019) 413002-41231-2019NE800066

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, por recuar o recebimento de correspondência deste Agência, INTIMA WALMIR JOSÉ DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 989.998.266-00, nos termos do § único, do art. 110, do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da aplicação das sanções nos autos do processo citado. Observado o disposto no §6º, do art. 115, do RIA, que concede o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO. O recurso administrativo poderá ser apresentado na Gerência Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Maranhão, 166, Ed. Ulysses Bayão, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-330, ou em qualquer outra representação da Anatel no território nacional, devidamente identificado com o CPF ou CNPJ da entidade e assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, no caso de pessoa natural, ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios da representação. A aferição da tempestividade recursal considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. Decorrido o prazo recursal, o Despacho será publicado no DOU, em cumprimento ao disposto no art. 82, IX, do RIA, e a sanção aplicada será considerada como agravante na aplicação de outra sanção, com fulcro no art. 178, da LGT. O boleto para quitação da multa poderá ser retirado em qualquer unidade da Anatel no território